

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo

PL 520/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “Dispõe sobre a retirada de placas de divulgação de obras públicas e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa combater a poluição visual, caracterizada pela manutenção das placas de propaganda das empresas privadas em obras públicas, após a sua inauguração.

Quanto à competência legislativa, verificamos que a proteção ambiental e o combate a poluição é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, tendo a Constituição Federal reservado as normas gerais sobre a matéria para a União (art. 24, VI, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II).

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba em seu art. 33, I, “e” estabelece a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria quanto à necessidade de imposição de uma multa para o descumprimento do estabelecido no PL.

Ante o exposto, ressalvada a observação acima, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 09 de fevereiro de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro